PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 27/2023

Petrópolis, 13 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0867/2022, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 293/2022 que **"TORNA OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PAR FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O CONCEITO DE "CIDADE ESPONJA"**, de autoria do Vereador Yuri Moura, aprovado em reunião realizada em 20 de dezembro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35663359000123, ou=presencial, cn=RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.01.13 17:47:22 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
13 JAN 2023
N.º 0240

AV. KOELER, 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ– CEP: 25685-060
TEL: (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR YURI MOURA QUE "**TORNA OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PAR FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O CONCEITO DE "CIDADE ESPONJA**".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa por invasão de competência.

De acordo com o art. 78 da Lei Orgânica do Município – LOM, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, **principalmente quando esta cria despesas ao erário público sem qualquer estudo**.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Neste mesmo sentido, o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que compete ao Poder Executivo os projetos de lei que criam despesas para a Administração Municipal.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município preceitua que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização, funcionamento e despesas do Município, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa a lei em comento por ser matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Desse modo, face as limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Consoante as razões acima, não cabe ao Legislativo editar lei municipal de competência exclusiva do Poder Executivo.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito